



DECRETO Nº 36979

DE 9 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar do Município do Rio de Janeiro - CONSEA-Rio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 22776 de 03 de abril de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar do Município do Rio de Janeiro (CONSEA-Rio), doravante denominado Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (CONSEA-Rio), de acordo com o Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 10.04.2013

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSEA-Rio**

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CONSEA-Rio

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS.

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (CONSEA-Rio), órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O CONSEA-Rio, tem como finalidade, sem prejuízo dos objetivos dispostos no art. 1º do Decreto nº. 22776, de 03 de abril de 2003, defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir, políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º O CONSEA-Rio norteia-se pelos seguintes princípios:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacional e internacionais de cooperação;

III - promoção da melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, da plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, da difusão de princípios de educação alimentar e nutricional, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - controle social das políticas, programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de Direito Humano a Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DA SEDE DO CONSEA-Rio

Art. 4º O CONSEA-Rio terá a sede nas dependências da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, onde deverá estar instalada a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CONSEA-Rio tem as seguintes atribuições, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 22776, de 03 de abril de 2003:

I - propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

II - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como ao Direito Humano a Alimentação Adequada;

VI - atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Rio entender de extrema relevância;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de Janeiro (COMSAN-Rio), as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

VIII - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-RJ) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;

X - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (COMSAN-Rio), num prazo máximo de 4 anos, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;

XI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - Indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do poder público;

XIV - constituir comissão eleitoral para organizar o processo sucessório do conselho, votar e publicar as deliberações correspondentes;

XV - aprovar, dentro dos prazos, plano de ação e proposta orçamentária do Conselho;

XVI - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

XVII - apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestar-se sobre o seu conteúdo final, bem como avaliar da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e

XVIII - contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas, compete ao CONSEA--Rio, após a publicação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (LOSAN-Rio):

I - definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (CAISAN-Rio), os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro (SISAN-Rio);

II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da COMSAN-Rio, as diretrizes e prioridades do SISAN-Rio, da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN-Rio, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Rio.

Art. 6º O CONSEA-Rio criará e acompanhará Núcleos Microrregionais de Segurança Alimentar e Nutricional (NUMSAN), instituídos nas Áreas de Planejamento da Cidade, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O CONSEA-Rio encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de políticas públicas, bem como pareceres e outros documentos que contemplem as suas finalidades.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CONSEA-Rio será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes do poder público, titulares e suplentes,

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada afim com a causa o direito humano à alimentação adequada e/ou da segurança alimentar e nutricional, titulares e suplentes.

III - o mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, permitida a uma recondução.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada afetas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e/ou ao Direito Humano a Alimentação Adequada-DHAA, serão escolhidos a partir de processo eleitoral próprio, organizado pelo Consea-Rio para essa finalidade e em conformidade com as deliberações e critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As Secretarias Municipais afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional poderão ser sugeridas pelo CONSEA-Rio, porém seus representantes deverão ser escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O CONSEA-Rio será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do Regimento Interno, e designado pelo Prefeito;

§ 4º O CONSEA-Rio terá um Secretário Geral, representante governamental, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do Regimento Interno, e designado pelo Prefeito.

§ 5º As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA-Rio devem ser escolhidas tendo como critérios:

I - capacidade propositiva para o debate de ações em Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano a Alimentação Adequada; estarem devidamente registradas/legalizadas e com reconhecida atuação, no âmbito do município, no mínimo há três anos, na promoção e defesa do direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional na defesa da cidadania e da qualidade de vida da população carioca;

II - disponibilidade de prestar serviço público relevante nas atividades do CONSEA-Rio.

§ 6º O CONSEA-Rio conta com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura e orçamento previstos na dotação orçamentária do Conselho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CONSEA-Rio terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Câmaras Temáticas Permanentes;
- V - Grupos de Trabalho.

Art.10. As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-Rio correrão por conta de dotação orçamentária específica, e infraestrutura adequada à realização de seus objetivos, de forma a prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho, após aprovação do plenário, apresentará ao Gabinete do Prefeito, anualmente, em conformidade com os prazos do poder público, plano de ação/trabalho e proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades, bem como a prestação de contas.

Art. 11. Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA-Rio solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e entidades da sociedade civil, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades e o desempenho de seus atos.

Seção I **Do Plenário**

Art. 12. O plenário do CONSEA-Rio é a instância máxima de deliberação do Conselho, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes designados pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos definidos pelo art. 8º deste Regimento.

Art. 13. Os membros suplentes do conselho poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares.

Art. 14. Compete ao Plenário:

- I - propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CONSEA-Rio;
 - II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
 - III - aprovar seu Regimento Interno;
 - IV - eleger o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) Geral, em reunião Plenária com o quorum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
 - V - referendar os(as) Conselheiros(as) para a composição das Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho;
 - VI - formular e aprovar o Planejamento Estratégico, Plano de Trabalho e de Ação do CONSEA-Rio, acompanhando sua execução;
 - VII - convidar especialistas para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, de grupos de trabalho e das Câmaras Temáticas Permanentes, quando for de relevância para o encaminhamento e decisão das matérias em discussão;
 - VIII - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas Permanentes, bem como sobre o resultado dos trabalhos dos Grupos de Trabalho;
 - IX - decidir sobre substituição de representação, conforme art. 37, seus incisos e parágrafos;
 - X - indicar os (as) conselheiros (as), de forma paritária entre poder público e sociedade civil, para representação do CONSEA-Rio em congressos, conferências, seminários e outros eventos em que o conselho for solicitado;
 - XI - aprovar proposta orçamentária do CONSEA-Rio que assegurem as atividades do conselho, para o exercício seguinte, juntamente com as encaminhadas pelas Câmaras Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;
 - XII - aprovar indicação do Secretário Executivo do CONSEA-Rio;
- Art. 15. As deliberações manifestadas pelo plenário serão encaminhadas para a secretaria executiva dar o devido prosseguimento através de atos administrativos, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.
- § 1º Quando não for possível a obtenção de consenso, as propostas serão encaminhadas à votação e será exigida maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões.

§ 2º As manifestações e decisões do Plenário que tratarem de assunto de seu interesse, que se dirigirem a órgão ou autoridade, serão feitas através de Moções e Exposição de Motivos.

Seção II

Das Reuniões

Art. 16. O CONSEA-Rio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em sessões convocadas pelo Presidente ou extraordinariamente a qualquer tempo com antecedência mínima de 48h, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas com pauta prévia elaborada pelo Presidente, obedecendo à antecedência de 07 (sete) dias e de no mínimo 48h, respectivamente.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira chamada.

§ 3º Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada será feita a segunda chamada, quando a reunião será iniciada com o mínimo de 1/3 dos conselheiros.

§ 4º As reuniões do CONSEA-Rio serão registradas em atas, lavradas pelo (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho ou, em sua ausência, por um membro eleito pelo plenário.

§ 5º As datas das reuniões do CONSEA-Rio serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 6º As reuniões serão presididas pelo presidente do CONSEA-Rio, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Secretário Geral;

Art. 17. As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário e apresentação das justificativas de ausências relativas a reunião plenária anterior; leitura, discussão, votação, aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

II - leitura da ordem do dia: apresentação, discussão e votação e encaminhamento das matérias que constarem na pauta, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

III - apresentação, pelas câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalhos, pontos para deliberações e encaminhamentos;

IV - apresentação de informes.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - o Presidente concede a palavra ao Conselheiro relator, que apresentará sua matéria por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - terminada a apresentação do Conselheiro, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 02 (dois) minutos, a cada inscrito, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição e esgotadas as inscrições serão permitidas apenas uma re-inscrição aos que usaram o direito anteriormente;

III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;

IV - considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o Conselheiro relator, garantindo a defesa de tese contrária.

Parágrafo único. A leitura da matéria do Conselheiro relator poderá ser dispensada, a critério, se cópia da matéria tiver sido distribuída, previamente, a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 19. As deliberações, quando não for possível a obtenção de consenso, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto a atos, programas e projetos governamentais e orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Cada membro titular, ou suplente, na ausência do primeiro, terá direito a voto.

§ 2º Os votos de abstenção poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 20. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, sendo o mesmo condicionado à autorização do Plenário.

Art. 21. É facultado aos conselheiros, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira, na reunião vigente, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 22. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e o secretário geral e arquivada na Secretaria Executiva do CONSEA-Rio.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio para encaminhamento à publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Poderão participar das reuniões do CONSEA-Rio como observadores permanentes, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - conselhos Municipais do Município do Rio de Janeiro;

II - Ministérios Públicos;

III - Poder Legislativo;

IV - Poder Judiciário;

V - órgãos de outras esferas de governo;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil.

VII – Movimentos Sociais, que vinculados à questão do DHAA e /ou SAN que não possuam condições documentais de participação no processo eleitoral para assento de sociedade civil no CONSEA-Rio.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA-Rio, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA-Rio.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - representar o CONSEA-Rio perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público em todas as esferas;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;

III - decidir e esclarecer questões de ordem;

IV - exercer o voto de desempate;

V - promover e contribuir para elaboração de plano de metas entre os órgãos nacional, estaduais e municipais com ações efetivas objetivando a promoção do direito humano à alimentação adequada na sua dimensão de combate à insegurança alimentar, à miséria e à desigualdade social;

VI - propor a advertência e/ou substituição do representante no Conselho de entidade/órgão público a partir da decisão do plenário, conforme previsto no art. 17 seção II e no título IV deste Regimento;

VII - enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pelo plenário para o exercício seguinte, para assegurar as atividades do Conselho;

VIII - assinar, expedir, encaminhar, as correspondências e resoluções do Conselho e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;

IX - apreciar matéria e deliberar, em caráter de urgência, “ad referendum” do plenário;

X - instalar as Câmaras Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

XI - propor Grupos de Trabalho, estabelecendo seus objetivos e prazos para apresentação de suas conclusões e resultados;

XII - convocar e convidar entidades, pessoas, especialistas em áreas de interesse do CONSEA-Rio, mediante comunicação e consentimento prévio do colegiado, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;

XIII - comunicar a quem de direito, após deliberação do plenário, sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XIV - encaminhar aos órgãos competentes em todas as suas esferas, bem como as entidades da sociedade civil, solicitação de dados e informações ou providência que o conselho julgar necessárias com relação à segurança alimentar e nutricional;

XV - apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao CONSEA-Rio, na primeira reunião subsequente ao recebimento;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

XVII - cumprir e zelar pela efetivação das decisões do plenário do CONSEA-Rio;

XVIII - indicar, em consonância com o secretário geral, o secretário executivo do CONSEA-Rio;

XIX - supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pelo Plenário;

XX - acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Câmaras Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho;

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos com autorização prévia;

II - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos de Governo e da sociedade civil;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente do CONSEA-Rio;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

VI - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - promover a integração entre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Municipal;

VIII - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Rio nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IX - presidir, quando instalada, a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - manter o CONSEA-Rio informado sobre a apreciação, pelos órgãos competentes das propostas encaminhadas por este Conselho;

XI - submeter à análise dos órgãos competentes as propostas do CONSEA-Rio de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

XII - promover a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII - apresentar relatórios e informações ao CONSEA-Rio, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Das Câmaras Temáticas Permanentes

Art. 26. As Câmaras Temáticas Permanentes (CTPs) são instâncias especializadas no trato de temas que abrangem as competências do CONSEA-Rio com o objetivo de discutir, analisar, pesquisar, propor, encaminhar e subsidiar decisões do plenário.

§ 1º O CONSEA-Rio contará com Câmaras Temáticas Permanentes, publicadas em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, definidas pelo plenário.

§ 2º As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros (2/3 sociedade civil e 1/3 poder público) podendo solicitar ou aceitar a cooperação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que tenham competência nas matérias em discussão nas CTPs, bem como técnicos para assessorá-las, sendo coordenadas por um conselheiro.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) serão indicados pelo Plenário, mediante manifestação da entidade representada.

§ 4º Só terão direito a voto os conselheiros.

§ 5º A composição e a coordenação das Câmaras Temáticas Permanentes terão a mesma duração do mandato vigente do CONSEA-Rio.

§ 6º O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito às reuniões das Câmaras Temáticas Permanentes no mesmo prazo dado a justificativas de ausência nos plenários.

Art. 27. Compete às Câmaras Temáticas Permanentes - CTPs:

I - escolher seu Coordenador;

II - pesquisar, analisar, discutir e fazer proposições sobre temas ligados à câmara;

III - produzir pareceres e relatórios sobre temas a serem apreciados e aprovados no plenário;

IV - receber e apreciar demandas enviadas ao CONSEA-Rio dando os devidos encaminhamentos;

V - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;

VI - realizar reuniões periódicas segundo as demandas de cada tema;

VII - fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados aos temas ligados à Câmara;

VIII - participar da elaboração de Planos, Programas e Projetos do CONSEA-Rio e contribuir para a formulação de sua proposta orçamentária;

IX - encaminhar as memórias das reuniões ao plenário;

X - criar Grupos de Trabalho-GTs no âmbito de sua competência.

§ 1º Os GTs criados nas Câmaras Temáticas Permanentes se reportam as mesmas para que estas definam o que compete a Câmara ou ao plenário aprovar.

§ 2º As Câmaras Temáticas Permanentes encaminharão a memória das reuniões dos GTs por elas criados para ciência e apresentarão em plenário os pontos pertinentes ao mesmo.

Art. 28. Ao Coordenador da Câmara Temática Permanente compete:

I - coordenar a reunião da câmara;

II - designar um dos membros para, na ausência da secretaria executiva, fazer a súmula da reunião;

III - solicitar à secretaria executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva câmara;

IV - apresentar e encaminhar à plenária a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da câmara para deliberação;

V - convocar as reuniões mensais ordinárias da CTP e por solicitação de um terço dos membros.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 29. O CONSEA-Rio poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Instituído o Grupo de Trabalho, o mesmo terá a mesma orientação do funcionamento das Câmaras Temáticas Permanentes.

§ 2º Os GTs criados em Plenário se reportam ao Plenário para aprovação de seus encaminhamentos.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 30. O CONSEA-Rio terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante, designado pelo poder executivo municipal, aprovado pelo Plenário e pelo Presidente, com o objetivo de dar suporte técnico--administrativo e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O CONSEA-Rio, através de sua presidência, poderá solicitar a substituição do funcionário que não desempenhar suas funções adequadamente.

Art. 31. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA-Rio dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 32. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões conforme determinado;

II - secretariar as reuniões;

III - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

IV - articular, assessorar e executar as atividades técnicas e administrativas junto às Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho e Plenárias do CONSEA-Rio;

V - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA-Rio, no âmbito de suas atribuições;

VI - estabelecer comunicação permanente com os conselhos nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-Rio;

VII - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA-Rio em seu relacionamento com órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

VIII - subsidiar as Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-Rio;

IX - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CONSEA-Rio;

X - promover a publicação de resoluções, atos administrativos e expedientes de deliberação do plenário;

XI - expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-Rio, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 07 (sete) dias úteis;

XII - promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e documentos do CONSEA-Rio;

XIII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA-Rio, bem como elaborar relatório anual de atividades do CONSEA-Rio e demais relatórios de atividades;

XIV - manter organizado e atualizado os dados dos conselheiros;

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidência e plenária, relacionadas aos objetivos do CONSEA-Rio;

XVI - lavrar as atas das reuniões do CONSEA-Rio e encaminhar a minuta aos conselheiros em, no máximo, cinco dias úteis após a reunião;

XVII - manter organizado o livro de Atas das plenárias do CONSEA-Rio e os extratos de Atas publicados em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em arquivo próprio e em tempo hábil;

XVIII - manter organizado arquivo de atas e demais documentos do CONSEA-Rio, bem como das súmulas das reuniões e os documentos elaborados pelas Câmaras Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalhos;

XIX - subsidiar, assessorar e acompanhar os Núcleos Microrregionais de Segurança Alimentar e Nutricional, sob orientação da presidência;

XX - obter dados e sistematizar informações que permitam ao CONSEA--Rio tomar decisões previstas em lei;

XXI - participar das reuniões das Câmaras Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

XXII - acompanhar e arquivar o D.O. do Município do Rio de Janeiro no que se refere a publicações de interesse do CONSEA-Rio;

XXIII - responsabilizar-se pela solicitação de material para o conselho;

XXIV - expedir documento a entidade que é representada no conselho, comunicando a ausência anual de 02 (duas) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa.

§ 1º A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio, adequado para suas funções, e contará com recursos humanos, equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do CONSEA-Rio.

§ 2º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CONSEA-Rio diretamente subordinado à presidência e ao plenário.

§ 3º As atividades que não estiverem descritas acima serão deliberadas em plenário.

Art. 34. A Secretaria Executiva encaminhará cópia das atas das reuniões realizadas e/ou extrato de ata ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao Gabinete do Prefeito, para ciência e providências que nelas, forem recomendadas.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 35. Compete aos Conselheiros:

- I - participar, com voz e voto quando titulares, do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem referendados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer da relatoria, conforme o caso e já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua composição;
- IV - registrar por escrito, se necessário, as propostas/manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário;
- VI - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não possa comparecer a reuniões;
- VII - fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA-Rio, este sem direito a voto, com autorização prévia da Presidência deste Conselho;
- VIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- IX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- X - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- XI - participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XII - justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;
- XIII - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer e permanecer na mesma, salvo justificativa aprovada pela plenária;
- XIV - solicitar, por escrito, à presidência, com antecedência mínima de cinco dias, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- XV - proferir declaração de voto sempre que tiver direito;

XVI - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XVII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XVIII - propor alterações no Regimento Interno do CONSEA-Rio;

XIX - requisitar à Secretaria Executiva e/ou solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XX - fornecer ao CONSEA-Rio todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

XXI - contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do CONSEA-Rio;

XXII - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo CONSEA-Rio;

XXIII - ser assíduos às atividades do CONSEA-Rio;

XXIV - informar ao CONSEA-Rio sobre as atividades que sua organização esteja desenvolvendo na área;

XXV - informar a sua entidade de origem a respeito do processo de discussão em realização e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

XXVI - conhecer em detalhes a realidade de seu município;

XXVII - ampliar a capacitação e promoção do DHAA no município.

Art. 36. Os membros Suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao Titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 37. O CONSEA-Rio indicará ao Chefe do Poder Executivo, a substituição da(s) entidade(s) da sociedade civil organizada, no mesmo segmento, e/ou representantes do poder público, nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - reconhecida falta grave;

III - ausência, anual, a 03 (três) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa, ou a 05 (cinco) contínuas ou intercaladas, mesmo com justificativa, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada pela entidade/ órgão público, por escrito ao conselho.

§ 1º No caso do inciso II, a perda do mandato só se dará após:

I – ampla defesa e contraditória;

II - aprovação em plenário e o envio de ofício ao órgão público ou à entidade representada com o comunicado da reconhecida falta grave de seu representante e a solicitação de sua substituição;

III - o não atendimento da entidade ou do órgão público a solicitação da substituição de seu representante no conselho.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos não condizentes com as atribuições e princípios deste conselho, bem como o decoro público e a improbidade administrativa.

§ 3º No caso do inciso III, o CONSEA-Rio comunicará, através de documento, a entidade/ órgão público representado a ausência anual de 02 (duas) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa de seu representante.

§ 4º A entidade da sociedade civil organizada, titular ou suplente, não poderá indicar representante que ocupe cargo eletivo ou comissionado no poder executivo do município do Rio de Janeiro, devendo a entidade indicar outro representante.

Art. 38. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA--Rio, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DO CONSEA-Rio

Art. 39. O CONSEA-Rio, aos 120 dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, chamará a constituição de uma Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regimento Próprio aprovado pelo Plenário do CONSEA-Rio.

Art. 40. O CONSEA-Rio, após apresentação e aprovação em Assembléia do trabalho da Comissão Eleitoral, publicará Edital no Diário Oficial do Município com as regras do

processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada no Conselho para o mandato seguinte.

§ 1º As Secretarias Municipais afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional serão indicadas pelo CONSEA-Rio.

§ 2º O conselheiro que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até a primeira plenária ordinária, salvo motivo de força maior.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 1º, não tendo o conselheiro faltoso justificado a sua ausência, deverá a presidência oficial ao prefeito novo representante no conselho.

Art. 41. Cabe a Comissão Eleitoral:

I - elaborar os prazos, os critérios e as regras para a nova composição do conselho para o plenário do CONSEA-Rio aprovar e encaminhar a publicação;

II - apresentar ao plenário do CONSEA-Rio lista de representação da sociedade civil e do poder público que comporão o conselho, a ser submetida ao chefe do poder executivo, observados os critérios de representação deliberados pelo plenário.

§1º A Comissão Eleitoral preverá, no prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o local e a data da primeira reunião da nova gestão.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá prazo de quarenta e cinco dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação no CONSEA-Rio ao chefe do poder executivo.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 42. Após a posse, na primeira reunião da nova gestão, sob a presidência de representante da sociedade civil organizada, eleito pelo plenário para a direção dos trabalhos, passar-se-á à eleição da Presidência e Secretário Geral do CONSEA-Rio, bem como o referendo da Secretaria Executiva na nova gestão.

§ 1º Declarada eleita e empossada a Presidência e o Secretário Geral, o Presidente do CONSEA-Rio assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o representante da sociedade civil organizada que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões até que se efetive a eleição.

§ 3º Enquanto não for efetivada a eleição, caberá ao representante da sociedade civil citado no caput deste artigo praticar os atos legais do CONSEA-Rio.

TÍTULO IV DA ÉTICA

Art. 43. Na realização da plenária, os membros participantes, que obstruírem o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste regimento interno, ou se pronunciarem de forma indecorosa, poderão sofrer penalidades, após ter garantido o direito de defesa por meio de recurso a ser analisado em plenária específica a essa avaliação documental.

§ 1º será penalizado o membro que praticar conduta incompatível com o decoro do CONSEA-Rio;

§ 2º A Presidência, desde que não configure penalidade mais grave no decurso de plenárias, poderá aplicar as seguintes sanções:

I – admoestação - consistido de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

II - advertência - consistido de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

III - censura - consistido de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

IV - suspensão do direito de voz na plenária até o final da reunião.

§ 3º As penalidades aplicadas, bem como o fato punível praticado, constarão em ata, devendo o direito de defesa também estar garantido pela apresentação de documento próprio a ser posteriormente analisado em plenária específica para este fim.

Art. 44. O CONSEA-Rio não permitirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoal, em decorrência da participação no Conselho, podendo, inclusive, encaminhar a entidade membro o pedido de troca do representante que incidir em tais práticas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45. O CONSEA-Rio encaminhará relatório de suas ações ao Gabinete do Prefeito a cada final de exercício.

Art. 46. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do CONSEA-Rio convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações relacionadas à alteração deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEA-Rio e submetidas à aprovação do Prefeito.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e dirimidos pelo plenário do CONSEA-Rio.

Art. 48. A Secretaria Executiva do CONSEA-Rio funcionará em dias úteis e em horário comercial.

Art. 49. A Posse dos Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil se dará em solenidade presidida pelo Prefeito ou membro representante por este indicado.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, revogando as disposições contrárias.